



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**


OFÍCIO N. 77/2019

**ASSUNTO: Esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 25/2019.
PROCESSO N. 8510043-91.2019.8.06.0000**

Fortaleza, 26 de julho de 2019.

Prezados(as) Senhores(as),

Em resposta aos questionamentos enviados por licitantes interessados em participar do Pregão Eletrônico n. 25/2019, informamos o que segue em documentação anexada a este ofício.


Marc Philippe de Abreu Arciniegas

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 25/2019



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TI
COORDENADORIA DE GESTÃO DE SERVIÇO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – LICITAÇÃO Nº 776192 – LOTES Nº 01 E 02.

Questionamento 01: Com relação ao Item 01, nas especificações técnicas é solicitado no item placa mãe: “...*Suportar gerenciamento remoto com base nas especificações DASH 1.0 ou superior e WS-MAN...*”

Os comandos solicitados, são características de determinados fabricantes que aplicam em seus produtos, diante disto, com o objetivo de ampliarmos a competitividade do processo, fazendo assim, que tenha mais um concorrente de peso para o certame o fabricante HP, e tendo como consequência a redução de valores com o aumento da competitividade, entendemos que se ofertado produtos com gerenciamento remoto através do WMI, (O **Windows Management Instrumentation (WMI)** é a implementação da Microsoft do **WBEM (Web-Based Enterprise Management)**, que é uma iniciativa do setor para desenvolver uma tecnologia padrão para acessar informações de gerenciamento em um ambiente corporativo. O WMI usa o padrão de mercado **CIM (Common Information Model)** para representar sistemas, aplicativos, redes, dispositivos e outros componentes gerenciados. O CIM é desenvolvido e mantido pela **DMTF (Distributed Management Task Force)** e por meio desse recuso podemos usar o **Gerenciamento Remoto do Windows (WinRM)**, na implementação do Protocolo **WS-Management da Microsoft**, um protocolo baseado em protocolo **SOAP (Simple Object Access Protocol)** que permite que **sistemas operacionais e de hardware, de diferentes fornecedores, interoperem**. A especificação do protocolo WS-Management fornece uma maneira comum para os sistemas acessarem e trocarem informações de gerenciamento em uma infraestrutura de TI. O WinRM e o **Intelligent Platform Management Interface (IPMI)**, juntamente com o Event Collector, são componentes dos recursos de gerenciamento de hardware do Windows.), ou seja, entendemos que serão aceitos equipamentos que possuam gerenciamento por DASH WS-MAN ou WMI dado que possuem recursos de gerenciamento similares e sendo o WMI superior ao DASH levando em conta de que é nativo e é um padrão da indústria e é baseado no DMTF qual amplia os recursos de gerenciamento remoto dos dispositivos rede abrangendo não somente a camada de hardware bem como parâmetros e informações dos componentes SW e HW conforme descrito na documentação anexa aos links abaixo:

<https://docs.microsoft.com/en-us/windows/win32/wmisdk/wmi-start-page>

<https://docs.microsoft.com/pt-br/windows/win32/wmisdk/about-wmi>

<https://docs.microsoft.com/pt-br/windows/win32/winrm/portal>

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto, desde que a adoção desta tecnologia (WMI) mantenha as características finais do produto.



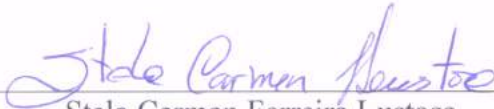
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TI
COORDENADORIA DE GESTÃO DE SERVIÇO

Questionamento 02: Com relação Item 01, nas especificações técnicas é solicitado no item interface de vídeo: "...0 equipamento devera possuir, obrigatoriamente, uma interface DB 15 (VGA) e uma HDMI..."

Esta solicitação restringe a participação de grandes fabricantes do mercado, pois os equipamentos atualmente possuem 02 portas *DisplayPort* Nativas, e possuindo uma interface opcional, ou seja, onde esta pode ser customizada para VGA ou HDMI ou uma terceira *DisplayPort*, em resumo, se torna impossível para fabricantes como HP, configurar porta VGA e HDMI simultaneamente nos equipamentos, diante disto, com o objetivo de ampliarmos a competitividade do processo, fazendo assim, que tenha mais um concorrente de peso para o certame o fabricante HP, e tendo como consequência a redução de valores com o aumento da competitividade, entendemos que será aceito para este processo, equipamento possua 02 saídas *DisplayPort* e 01 porta VGA, e a interface HDMI, será fornecido adaptador de vídeo *DisplayPort* para HDMI.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. No sentido de aumentar a concorrência, sem prejudicar o objeto pretendido nesta licitação, concordamos com seu entendimento pois o *DisplayPort* é equivalente e compatível com HDMI, sendo possível ligar essas duas conexões com um cabo ponto a ponto, sem qualquer conversão de sinal, através de adaptador *DisplayPort* para HDMI, que deve ter o mesmo período de garantia do equipamento.


Stela Carmen Ferreira Lustosa
Coordenadora de Gestão de Serviço
Área da Tecnologia da Informação

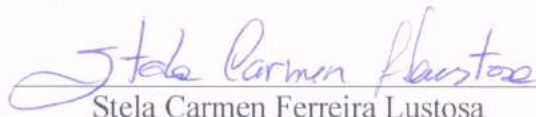


ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TI
COORDENADORIA DE GESTÃO DE SERVIÇO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – LICITAÇÃO Nº 776192 – LOTES 03 E 04

Questionamento: Bom dia. Temos uma dúvida: No que diz respeito ao “Microprocessador *RISC/FLASH*”. Os equipamentos produzidos pela maioria dos fabricantes utilizam microprocessadores com tecnologia digital de última geração (*CISC/FLASH* ou *RISC*) que **GARANTEM TODAS** as funcionalidades e proteções exigidas neste edital além de muitas outras. As siglas *CISC/FLASH*, *RISC/FLASH* ou *DSP*, entre outras são todas denominadoras de microprocessadores ou processadores que utilizam a **TECNOLOGIA DE PROCESSAMENTO DIGITAL** e que são um dos pressupostos para um equipamento ou empresa pleitear os incentivos do PPB (Processo Produtivo Básico). A adoção de uma ou outra tecnologia não garante melhor ou pior performance ou funcionamento desde que, em qualquer condição, as características finais do produto sejam mantidas. Dessa forma entendemos que o produto com microprocessador *CISC* atende plenamente às exigências explicitadas neste pregão. Estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Microprocessador *RISC* e *CISC* são características fundamentais na avaliação da qualidade e conseqüentemente no desempenho do equipamento a que se destina o seu uso pela Administração. Isso dá por uma razão simples: A tecnologia *CISC* suporta um maior número de instruções do que a *RISC*. No entanto, para o usuário final não há diferença, pois ambos entregam o mesmo resultado, apenas por meios diferentes. Portanto, obedecendo a um dos principais princípios da licitação elencada no art. 3º da Lei 8666/93: o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como, a confirmação que não haverá prejuízos em aceitar o microprocessador *CISC*, concordamos com seu entendimento.



Stela Carmen Ferreira Lustosa
Coordenadora de Gestão de Serviços
Área da Tecnologia da Informação

Stela Carmen Ferreira Lustosa
Coordenadora de Gestão de Serviços



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TI
COORDENADORIA DE GESTÃO DE SERVIÇO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – LICITAÇÃO Nº 776192 – LOTES Nº 05 E 06.

Questionamento: Favor, nos esclarecer o seguinte questionamento:

No que diz respeito às dúvidas pertinentes aos Lotes 05 e 06 elencadas abaixo: no que diz respeito a "Microprocessador RISC/FLASH".

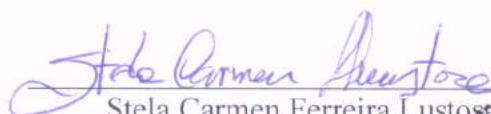
Os equipamentos produzidos pela maioria dos fabricantes utilizam microprocessadores com tecnologia digital de última geração (CISC/FLASH ou RISC) que GARANTEM TODAS as funcionalidades e proteções exigidas neste edital além de muitas outras. As siglas CISC/FLASH, RISC/FLASH ou DSP, entre outras são todas denominadoras de microprocessadores ou processadores que utilizam a TECNOLOGIA DE PROCESSAMENTO DIGITAL e que são um dos pressupostos para um equipamento ou empresa pleitear os incentivos do PPB (Processo Produtivo Básico). A adoção de uma ou outra tecnologia não garante melhor ou pior performance ou funcionamento desde que, em qualquer condição, as características finais do produto sejam mantidas.

Dessa forma entendemos que o produto com microprocessador CISC atende plenamente às exigências explicitadas neste pregão. Estamos corretos em nosso entendimento?

Desde já agradecemos!

No aguardo.

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Microprocessador *RISC* e *CISC* são características fundamentais na avaliação da qualidade e conseqüentemente no desempenho do equipamento a que se destina o seu uso pela Administração. Isso dá por uma razão simples: A tecnologia CISC suporta um maior número de instruções do que a RISC. No entanto, para o usuário final não há diferença, pois ambos entregam o mesmo resultado, apenas por meios diferentes. Portanto, obedecendo a um dos principais princípios da licitação elencada no art. 3º da Lei 8666/93: o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como, a confirmação que não haverá prejuízos em aceitar o microprocessador *CISC*, concordamos com seu entendimento.


Stela Carmen Ferreira Lustosa
Coordenadora de Gestão de Serviço
Área da Tecnologia da Informação

Esse flash não diz respeito à velocidade (o que pode parecer pelo uso da palavra Flash, que dá a idéia de algo rápido) ele apenas faz referência a essa tecnologia de se gravar algo no microprocessador e essa informação ficar gravada lá mesmo se desligarmos a energia (como acontece hoje nos pen drives também conhecidos como Memória USB Flash Drive, onde gravamos informações que ficam armazenadas independente de se ter energia ou não).

Portanto, a tecnologia RISC ou CISC utilizadas por um microprocessador na fabricação de um No-break ou estabilizador não oferece vantagens ou desvantagens no produto final

Outro ponto importante é a restrição de fabricantes e/ou marcas que atendem a especificação, porem por um entendimento equivocado tecnicamente são excluídos de participarem do certame ou até mesmo são punidas erroneamente.

Apenas lembrando no que diz respeito ao teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993, a licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade.

Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário)

Evite a inclusão de itens que restringem injustificadamente o caráter competitivo do certame e contrariam, dessa forma, o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 2477/2009 Plenário

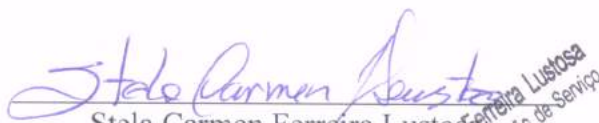
São ilegais e atentatórias ao interesse público as exigências editalícias que restrinjam a ampla participação de interessados e constituam vantagens absolutamente incompatíveis com o bom-senso, a finalidade da norma e o objeto do serviço, exemplo de estipulação de fornecimento de salas-vip, em aeroportos, para funcionários de empresa pública que realizem viagens a serviço, quando o objeto da contratação destina-se apenas a apoiar o deslocamento desses servidores com o fornecimento de passagens aéreas, reserva de hotéis e outros serviços correlatos.

Pergunta:

Diante do exposto, entendemos que os equipamentos de tecnologia CISC e RISC embora trabalham de forma diferentes com seus conjuntos de instruções entregam o mesmo resultado, sem prejuízo. E será aceito neste certame equipamentos de ambos processadores. Nosso entendimento está correto?

Aguardamos um retorno.

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Microprocessador *RISC* e *CISC* são características fundamentais na avaliação da qualidade e conseqüentemente no desempenho do equipamento a que se destina o seu uso pela Administração. Isso dá por uma razão simples: A tecnologia CISC suporta um maior número de instruções do que a RISC. No entanto, para o usuário final não há diferença, pois ambos entregam o mesmo resultado, apenas por meios diferentes. Portanto, obedecendo a um dos principais princípios da licitação elencada no art. 3º da Lei 8666/93: o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como, a confirmação que não haverá prejuízos em aceitar o microprocessador *CISC*, concordamos com seu entendimento.


Stela Carmen Ferreira Lustosa
Coordenadora de Gestão de Serviço
Área da Tecnologia da Informação



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TI
COORDENADORIA DE GESTÃO DE SERVIÇO**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – LICITAÇÃO Nº 776192 – LOTES Nº 05 E 06.

Questionamento 01:

Pede-se:

Item 3 – Nobreak

Processador Risc/Flash - Não serão aceitos equipamentos com a tecnologia Cisc;

Esclarecimento:

Os microprocessadores RISC (reduced instruction set computer) têm o conjunto de instruções reduzido (poucos comandos que utiliza em conjunto para ter funções mais complexas) e os CISC (complex instruction set computer) têm um conjunto mais completo de instruções (possui uma lista maior e mais completa de instruções sendo que para certos cálculos complexos pode com apenas uma instrução resolver a questão). Esta diferença só é percebida pelo programador de software, pois as instruções utilizadas para programar os microprocessadores são diferentes para os dois casos.

A título de exemplo, podemos imaginar que para se efetuar uma conta de raiz quadrada (muito comum para se calcular o valor da tensão em TRUE RMS) temos:

Na tecnologia RISC o programador precisaria efetuar várias contas simples para que encontre o resultado. Igual a como calculamos a raiz quadrada sem uma calculadora.

Na tecnologia CISC com apenas uma instrução o programador obteria a mesma resposta.

No final das contas, ambos tem o mesmo resultado apenas que por meios diferentes.

Notamos que para o programador faz diferença, mas não para o usuário que não perceberia diferença alguma, pois ambos calculariam corretamente o valor RMS ou obteriam o resultado da multiplicação.

Referente aos processadores FLASH

Os microprocessadores Flash possuem memória que permite a gravação de dados que não se apagam no desligamento da energia, oferecendo o recurso de registro de informações de configuração do usuário.